

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.165, DE 2016

Institui a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para portadores de doenças crônicas ou graves, e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO AZI

Relator: Deputado PEDRO UCZAI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, da lavra do ilustre deputado Paulo Azi, visa a assegurar que os portadores de doenças crônicas ou graves tenham direito à meia entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer.

Definem-se os conceitos centrais utilizados no projeto e estabelece-se que tanto no momento da aquisição da meia-entrada quanto no de ingresso ao evento exigir-se-á identificação oficial do portador da doença crônica ou grave em questão e prevê-se ainda que o Poder Público regulamentará a lei em, no máximo, 90 dias após sua publicação.

O proponente assim justifica seu pleito:

“Em meio a tantas leis e normas que alteram diuturnamente, é comum que pessoas portadoras de doenças graves ou mesmo os responsáveis por estes doentes, desconheçam quais são os direitos ou benefícios existentes que podem contribuir para melhorar a condição de vida dos pacientes, bem como, indiretamente, dos responsáveis diretos por cuidar destes doentes. A iniciativa legislativa objetiva reconhecer e premiar a luta diária no combate às doenças graves e crônicas de seus portadores, com a simples adoção da meia-entrada em eventos culturais, de esporte e lazer para estes. De efetivo notório que a proposição em apreço tem, assim, mérito educacional, cultural, desportivo e de saúde pública, pois ao

mesmo tempo em que facilita e incentiva a participação em espetáculos de cultura, esporte e lazer, incrementa o reconhecimento público dos portadores dessas moléstias, o que é crucial para a saúde pública.”

A proposição foi apresentada por seu autor nesta Casa em 04/05/2016 e a Mesa Diretora a distribuiu às Comissões de Cultura (CCult) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme preceitua o Regimento Interno. O projeto sujeita-se à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões e tramita ordinariamente.

O projeto deu entrada na CCult em 19/05/2016 e não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem à Comissão de Cultura, para análise e emissão de Parecer acerca de seu mérito cultural, o projeto de lei do nobre Deputado Paulo Azi, que intenciona garantir o direito à meia entrada, em eventos públicos culturais, esportivos e de lazer, também aos portadores de doenças crônicas ou graves. O autor do projeto cuida de defini-las como aquelas doenças permanentes, de evolução prolongada, para as quais ainda não exista cura e que afetam negativamente a saúde e funcionalidade do paciente, tais como são definidas no Art. 151 da Lei 8.213/1991. Esta lei de referência, que *Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*, estabelece o seguinte, em seu art. 151:

“Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome

da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. [\(Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015\)](#)”

Estamos de acordo com a justificção apresentada pelo autor em favor de sua proposta. De fato, facilitar o acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer realizados ou patrocinados pelo Poder Público às pessoas portadoras de doenças crônicas graves poderá fazer grande diferença para suas vidas, principalmente no que se refere ao seu bem-estar e à melhoria de seu ânimo e estado psíquico, geralmente bastante afetados pelo estado patológico permanente em que se encontram.

Ademais, irá lhes facultar a ampliação da convivência social, o desenvolvimento da vida intelectual e a abertura de possibilidades até mesmo no campo do trabalho, que usualmente se associam ao frequente acompanhamento e mesmo prática de atividades nas áreas da Cultura, do Lazer e do Desporto. Especialmente, a medida irá favorecer os cidadãos de baixa renda, que de outro modo não teriam como aceder a estas programações por falta de recursos para adquirir os ingressos.

Quero trazer aqui em apoio à ideia básica deste projeto, um indicador contemporâneo pouco lembrado entre nós: o de *Felicidade Interna Bruta*. Ao que se sabe, criado no início dos anos 70 por um rei do pequeno reino do Butão, no Himalaia, trata-se de um indicador desenvolvido a partir de conceito que propõe calcular a riqueza de um país tendo em vista a integração do desenvolvimento econômico e material ao desenvolvimento psicológico, cultural, espiritual e ecológico de seu povo.

Entendemos que a proposição aqui examinada contribui para assegurar a uma grande parcela de cidadãos brasileiros de todas as idades e situações sociais um diferencial na direção do incremento da felicidade e alegria em suas existências, já que a proposta pode impactar pelo menos sete das nove dimensões definidoras do indicador ‘*Felicidade Interna Bruta*’: o bem estar psicológico, a saúde, o uso mais equilibrado do tempo, a vitalidade comunitária, a educação, a cultura e o padrão de vida (as duas outras dimensões são a resiliência ecológica e a governança).

À luz da argumentação precedente, somos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.165, de 2016, que *institui a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para portadores de doenças crônicas ou graves, e dá outras providências*.

Entretanto, em vista da existência de lei específica sobre a meia-entrada, tal aprovação será feita na forma de um Substitutivo que tratará de ajustar a proposta às necessárias adequações legais e de técnica legislativa, levando em consideração a Lei 12.933, de 2013, e o Decreto 8.537, de 2015, que a regulamenta.

Solicitamos, por fim, aos Pares da Comissão de Educação, o indispensável apoio ao nosso voto.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2017.

Deputado PEDRO UCZAI

Relator

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.165, DE 2016

Institui a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para portadores de doenças crônicas ou graves, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Art. 1º da Lei Nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 o §12, com o seguinte teor:

“Art. 1º 1º

.....
§12 Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com doenças crônicas e graves comprovadas, inclusive seu acompanhante, quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.

I - Entende-se por ‘doenças crônicas e graves’ as patologias permanentes e de evolução prolongada, para as quais ainda não haja cura existe e que afetam a saúde e a funcionalidade do paciente, conforme o disposto no Art. 151 da Lei 8.213/91.”
(NR)

Art. 2º A Ementa da Lei Nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes e pessoas com doenças crônicas e graves em espetáculos artístico-culturais e

esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001. ”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2017.

Deputado PEDRO UCZAI

Relator